

Da Concessão dos Benefícios Não Pagos às Vítimas de Bombas Atômicas Residentes no Exterior

Todas as parcelas anteriores a novembro de 1997 cujo pagamento ao beneficiário foi suspenso em razão da saída do Japão serão pagos de acordo com as condições abaixo.

Para mais informações sobre o procedimento, consulte o material “Concessão dos Benefícios Não Pagos às Vítimas de Bombas Atômicas Residentes no Exterior – Perguntas e Respostas”.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Ministério da Saúde e do Trabalho ou os órgãos provinciais responsáveis pela concessão do benefício, bem como as Prefeituras de Hiroshima e Nagasaki.

☐ Dos Beneficiários do Presente Comunicado

Terão direito ao recebimento das parcelas devidas mas não pagas, anteriores a novembro de 1997, todos os beneficiários cuja concessão tenha sido aprovada ou deferida no passado, mas que tiveram os pagamentos dos benefícios suspensos em razão da saída do Japão e do alegado advento da decadência (perda do direito de receber).

☐ Dos Tipos de Benefícios Contemplados no Presente Comunicado

- Auxílio para Controle da Saúde (*kenko kanri teate*)
- Auxílio Saúde (*hoken teate*)
- Assistência Médica Especial (*iryo tokubetsu teate*)
- Assistência Especial (*tokubetsu teate*)
- Auxílio Saúde para Microcefalia Provocada pela Exposição à Bomba Atômica (*genshi bakudan shotosho teate*)
- Assistência Médica (*iryo teate*, abolida em agosto de 1981)